



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 007/2008

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO RURAL DE
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: VAGNER REIS, ELIAS DA SILVA, JAIRO ALMEIDA, CORNELIO
DUARTE

Data: 08/01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI DE N°. 001/2008

Em, 08 de janeiro de 2.008.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO RURAL DE AGRICULTORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I :**

**Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as
Associações de Agricultores, abaixo identificadas, em razão das
mesmas possuírem caráter beneficente e filantrópico, sem fins
lucrativos e exercerem trabalho em prol da Comunidade de São
Miguel do Guaporé/RO:**

**I - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 102 SUL
- AGRIFU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob n°. 01.000.800/0001-75, com sede na linha 102, km 00, neste
Município.**

**II - ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS -
ASFAPRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
n°. 07.966.828/0001-48, com sede na linha 74, km 03, neste
Município.**

**III - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RIO BRANCO -
ASPRORB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
n°. 02.194.167/0001-66, com sede na linha 82, km 20, SUL, neste
Município.**

**IV - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS RIO VERDE -
ASPROVERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob n°. 07.071.492/0001-55, com sede na linha 86, km 06, norte,
neste Município.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela
incompatíveis.**

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2.008.

Vereadores/autores:

VAGNER REIS

CORNELIO DUARTE

JAIRO ALMEIDA

ELIAS DA SILVA

ASPRORB

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS
RIO BRANCO

CNPJ / MF: 02.194.167/0001-66
FUNDADO EM 08/09/1997
Linha 82, Km 20 - Lado Sul

Nº da Matrícula: 22 Profissão: Agricultor
Nome: Zeferino Krofch

Zeferino Krofch
Assinatura do Afiliado

João Azeiteiro A. Oliveira
Assinatura do Presidente

FOTO

CPF: 029 085 802 92 RG: 11 70 45 SSP: RO
Data de Nasc.: 14/02/42 Natural: B. de S. Francisco, ES
UF: Estado Civil: Casado
Filiação: Pai: Frederico Krofch
Mãe: Anília Krofch
Dependentes: Rosalinda Kinsky Krofch
Nelson Kinsky Krofch
Edimar Kinsky Krofch
Data de emissão: 20/09/05



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.966.828/0001-48	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASFAPRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-2-01 - Cultivo de arroz			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO SÍTIO LINHA 74	NÚMERO S/N.	COMPLEMENTO KM 05	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **05/05/2006** às **10:23:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/05/2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO

15.91.44.85.77 - 00.069.451.001.204

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 19/04/2006

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

ENIVALDO PEDRO

CPF

694.510.012-04

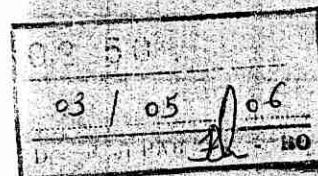
LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 632, de 17 de março de 2006

N 1827

Valdeci Alves de Melo
Francisco Jacob Sobrinho
Jaime Alves Filho
João Soares Teixeira

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA

REGISTRADO(A)

Ata da Associação dos Agricultores da Linha 102 -
Lado Sul (AGRIFU) situada na linha 102, 51m, Km 00 (zero),
lado sul, zona rural, neste município de São Miguel do
Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, devidamente ins-
crita no CNPJ/MF sob o nº: 01.000.800/0001-75. Aos 21 (vinte e
um) dias do mês de julho do ano de 2007 (dois mil e sete)
reuniram-se na sede desta associação, em assembleia
extraordinária, a diretoria e os demais sócios para
uma reunião cujo objetivo é a eleição e posse da nova
diretoria. Havendo cêrums, o presidente, o Senhor, Samuel
Kalk Luttig deu início a reunião para a escolha da
nova diretoria desta associação sendo que existindo as
(duas) chapas foi eleita a segunda chapa com 40 (quarenta)
votos, sendo eleitos os seguintes membros: Presidente: Valdeci
Elías, Vice-Presidente: Edson Alves de Freitas, Secretário: João To-
ledo de Souza, Vice-Secretário: Lindomar Jacob, Tesoureiro: Jor-
geir Alves da Silva, Vice-Tesoureiro: Jurandi Dorico, e para Conselho
fiscal: 1º Conselho Fiscal: Samuel Kalk Luttig, 2º Conselho Fiscal:
Selma Jacob, 3º Conselho Fiscal: Wilson Lauvirs. Todas empossa-
das para o biênio 2007/2009. Nada mais a tratar eu, João To-
ledo de Souza, Secretário redigi a presente ata que após
ser lida e aprovada é por mim e pelos presentes assi-
nada.

Presidente: Valdeci Elías

Vice-Presidente: Edson Alves de Freitas

Secretário: João Toledo de Souza

Vice-Secretário: Lindomar Jacob

Tesoureiro: Jorgeir Alves da Silva

Vice-Tesoureiro: Jurandi Dorico



AGRIFU – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA 102 LADO SUL
“FORÇA UNIDA”

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Agricultores da Linha 102 Lado Sul – Força Unida, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Associação dos Agricultores da Linha 102 Lado Sul – Força Unida, adotará a sigla “AGRIFU” e nos dispositivos que seguem assim será expressa.

Art. 2º. A AGRIFU terá sua sede na Linha 102, s/n.º - km 01, lado Sul, Zona Rural, neste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.

b) Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, implementos e bens de consumo agrícolas.

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, nesta particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a “AGRIFU” agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ingressar na "AGRIFU", os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários que pratiquem as atividades agropecuárias, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem atividades paralelas à associação.

§ 1º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembleias geral.

§ 2º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembleia Geral.

a – Fica dispensada a taxa de admissão para ingresso de sócio titular, desde que o mesmo já esteja constando na associação como sócio dependente.

Art. 8º. A AGRIFU admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "AGRIFU", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

II - no caso do associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa a assembleias gerais ordinários ou extraordinárias..

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

- a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "AGRIFU";
- b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;
- c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;
- d) Que violar o regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12. Em caso de demissão ou desligamento, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira.



CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a – participar das atividades desenvolvidas pela “AGRIFU”;
- b- participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- c- votar e ser votado;
- d- solicitar, por escrito, informações da “AGRIFU”, através do Conselho Fiscal;
- e- apresentar propostas e medidas de interesse da “AGRIFU”;
- f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;
- g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a “AGRIFU”.

SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembleias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à “AGRIFU” pelos compromissos assumidos em assembleias gerais.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembleia Geral da “AGRIFU” pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembleias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:



I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de inflações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- c- Mudança do objetivo da "AGRIFU";
- d- Complementação ou eleição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- e- Dissolução voluntária da "AGRIFU" e nomeação dos liquidantes;
- f- E outros assuntos de interesse.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias. Para sua primeira convocação, 1 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 1 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembléias devem constar:

- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
- c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
- d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Cálculo de número legal.



Art. 22. O número legal "quorum" para instalação de Assembléia Geral será a seguinte:

- a- 2/3 (dois terço) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;
- b- Metade mais um (50%+1) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um (1/3 +1) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. – Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

§ 2º. – Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedido pelo Secretário da "AGRIFU" independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A "AGRIFU" será administrada por uma diretoria composta por sete membros eleitos pela assembléia geral por mandato de dois anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro e suplente.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma a "AGRIFU" podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.

- b- Deliberar validades, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.

- c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da "AGRIFU

" e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;

- b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;

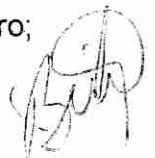
- c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da "AGRIFU";
- d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;
- e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;
- f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;
- h- Fixar normas de disciplinas funcionais;
- i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;
- j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "AGRIFU";
- k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "AGRIFU";
- l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;
- m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "AGRIFU" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;
- o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "AGRIFU" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "AGRIFU".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Supervisionar as atividades da "AGRIFU", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;
- b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;
- c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;



d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

e- Convocar reuniões da diretoria e presidi-las;

f- Representar ativa e passivamente a "AGRIFU" em juízo ou fora dele;

g- Proferir o voto de desempate.

Art. 28. Ao Vice Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e a obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

a- Manter em dia a contabilidade "AGRIFU";

b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice e na falta do mesmo o Suplente.

Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existem vagas na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembléia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O funcionário contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "AGRIFU" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;

c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;

d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentre os limites estabelecidos pela Diretoria;

e- Escrever ou fazer escrever o movimento financeiro;

f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;

g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;

h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;

- i- Assinar a correspondência de rotina;
- j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;
- k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "AGRIFU";
- l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "AGRIFU", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram de má fé.

Parágrafo Único: A "AGRIFU" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição, com validade de 02 (dois) ano.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. O registro de chapa para a concorrência da Diretoria deverá ser feitas em sua sede 15 (quinze) dias antes do pleito eleitoral.

§ 4º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 5º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo segundo deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 6º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "AGRIFU" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleito em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.



§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado, correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "AGRIFU";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "AGRIFU", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "AGRIFU" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinária assim que houver necessidade.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "AGRIFU", deliberar sanções como:

- a- Punição;
- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o último artigo, cabe a Comissão do Conselho Fiscal em suas reuniões colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "AGRIFU", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "AGRIFU" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "AGRIFU" é constituído de:

- a- Jóia de admissão;
- b- Doações, auxílio, fundos de campanhas e outros;



- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.

Art. 42. A "AGRIFU" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de Registro de Presenças;
- b- Livro de ata da Assembléia Geral;
- c- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "AGRIFU", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da "AGRIFU", desde que comprovadas.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "AGRIFU" todo e qualquer patrimônio serão divididos em partes iguais com seus Associados quites com suas obrigações.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementares deverão ser observadas no regimento interno da "AGRIFU", aprovada pela Assembléia geral

Art. 48. Atos praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicado multa a ser estipulado em Assembléia Geral.



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO
PROTOCOLADO SCB O Nº 2821 AS FLS. 30v DO
LIVRO 1001 REGISTRADO SCB O Nº 918
DO LIVRO 1008 FLS. 61v ou 67v ou 68v

EM 14 / 08 / 2003

Maria do Socorro P. S. Barbosa

M^a. do Socorro P. S. Barbosa
Tabeliã / Registradora

Selo apostu nº H2AC9724

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 08 de agosto de 2003.



Presidente: Arnaldo Rodrigues Bezerra



Vice Presidente: Fernando D. Silva



Secretário: Edson Alves de Freitas



Vice Secretário: Rindomom Jacob



Tesoureiro: Gilson Valdemiro Luiz Augusto



Vice Tesoureiro: Jose Oros de Souza

Suplente: Milton João da Silva

R. Silva
Desinho Ferreira Brito
OAB/RO N.º 472-A
ACQUADADO



H3AA7325

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (69) 642-1662 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabelião e Registrador: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos
RECONHEÇO em 14/AGO/2003, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, as(s) firma(s) de
Arnaldo Rodrigues Bezerra e Fernando D. Silva
Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ LUIZ da Silva Ferreira ☐ TÂNIA Eliza Fistoro ☐ ROZINEIDE Moraes de Luna
Valor por ato: R\$1,71 VALOR BOMBITE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO, COM HIBERNAÇÃO INICIADA PELAS LETRAS H3 - 14/AGO/2003



CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (69) 642-1662 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabelião e Registrador: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos
RECONHEÇO em 14/AGO/2003, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, as(s) firma(s) de
Edson Alves de Freitas e Rindomom Jacob
Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ LUIZ da Silva Ferreira ☐ TÂNIA Eliza Fistoro ☐ ROZINEIDE Moraes de Luna
Valor por ato: R\$1,71 VALOR BOMBITE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO, COM HIBERNAÇÃO INICIADA PELAS LETRAS H3 - 14/AGO/2003

H3AA7322



CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (69) 642-1662 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabelião e Registrador: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos
RECONHEÇO em 14/AGO/2003, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, as(s) firma(s) de
Gilson Valdemiro Luiz Augusto e Jose Oros de Souza
Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ LUIZ da Silva Ferreira ☐ TÂNIA Eliza Fistoro ☐ ROZINEIDE Moraes de Luna
Valor por ato: R\$1,71 VALOR BOMBITE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO, COM HIBERNAÇÃO INICIADA PELAS LETRAS H3 - 14/AGO/2003

H3AA7324



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.000.800/0001-75	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/1996
NOME EMPRESARIAL AGRIFU ASSOCIACAO DOS AGRICUTORES DA LINHA 102 L SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRIFU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LH 102	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 00	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia **22/8/2007** às **16:44:26** (data e hora de Brasília).

Voltar

**ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS
"ASFAPRO"**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO, PRAZO DE DURAÇÃO
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Associação Familiar de Produtores Rurais, sociedade civil, de fins não econômicos, doravante denominada ASFAPRO, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- I – Prazo de duração: indeterminado;
- II – Sede administrativa na linha 74, lado sul, km 03, lote nº 38, gleba 06, município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia;
- III – Área de ação para admissão de novos associados abrangendo alinha 74 sul, até no km 07, BR 429 sentido Seringueiras, até 11km, Br 429 sentido a cidade de São Miguel do Guaporé até 02 km e toda extensão da linha 72 sul;
- IV – Foro jurídico na Comarca de São Miguel do Guaporé;
- V – Ano social compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro da cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

Art. 2º - A ASFAPRO, que se manterá prioritariamente com recursos dos associados, e ou doações de terceiros, ou órgãos e convênios, a aquisição destes recursos, tem por objetivo fortalecer as atividades econômicas e sociais dos Produtores Rurais associados, através dos seguintes serviços:

- I – Assistência técnica e introdução de novas tecnologias de produção, com recursos próprios ou através de parcerias;
- II – Aquisição dos Insumos necessários para a produção, industrialização e comercialização dos produtos dos sócios;
- III- Implementação de projetos comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias dos sócios;
- IV – Promoção da capacitação profissional e educação básica dos sócios e suas famílias;
- V – Desenvolver projetos educativos e eventos culturais na comunidade;
- VI – Aquisição de recursos financeiros para custeio das atividades produtivas dos sócios;

*Evairito Luiz das costas
Gleise Correia de Melo.*

Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

VII – Promoção da defesa e prevenção do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - Poderão ser sócios da ASFAPRO os produtores rurais, sem distinção de gênero, raça, política, de religião ou social, que estejam de acordo com os objetivos desta entidade, mediante aprovação da assembleias geral.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos da ASFAPRO;
- II – Participar das reuniões, discutindo, dando sugestões e votando sobre os assuntos tratados;
- III – Usufruir dos serviços oferecidos pela Associação;
- IV – Receber informações e verificar documentos referentes ao funcionamento da ASFAPRO;
- V – Desligar-se da ASFAPRO quando for do seu interesse.

Parágrafo único:

O desligamento do sócio não o exime de suas obrigações financeiras, quando houver, devendo as mesmas serem acertadas no ato do seu desligamento.

Art. 5º - são deveres do associado:

- I – cumprir os compromissos firmados com a Associação, inclusive o de custear suas atividades previamente deliberada em Assembleia Geral;
- II – utilizar os serviços oferecidos e contribuir para que os mesmos sejam realizados de maneira satisfatória;
- III - cumprir as obrigações financeiras e sociais contraídas na ASFAPRO;
- IV – cumprir as decisões da Assembleia Geral;

Art. 6º - O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ASFAPRO, salvo as deliberadas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 7º - As taxas de serviços terão seus valores estipulados em Assembleia Geral e constará em tabela exposta na sede da ASFAPRO, assim como as contribuições mensais a serem pagas pelos sócios.

Art. 8º - O desligamento do sócio se dará a seu pedido, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de entrada e permanência na ASFAPRO, mediante processo legal, em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa..

Parágrafo único – A exclusão do sócio se dará por morte da pessoa física ou por extinção da pessoa jurídica.

Evandro Luiz dos Santos
Also Carneiro de Melo.

Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio da ASFAPRO será composto pelos bens adquiridos com recursos próprios ou doações, não podendo ser alienados, vendido ou penhorado sem autorização da Assembléia Geral, e será usado para manutenção das atividades da associação.

§ 1º - Em caso de dissolução da ASFAPRO, os bens adquiridos com recursos dos sócios retornarão aos mesmos na mesma proporção que investiram.

§ 2º - Os demais bens serão destinados a uma entidade congênere, conforme decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A ASFAPRO será administrada pelo Conselho de Administração, eleito para o mandato de 2 anos, composta por:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II – Secretário e Vice- Secretário;
- III – Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

§ 1º - Ao Conselho de Administração cabe administrar a ASFAPRO, executando as decisões da Assembléia Geral.

§ 2º - Ao Presidente cabe representar a ASFAPRO, ativa e passivamente. Em juízo e fora dele, sendo de sua competência:

- I - Representar a entidade, assinando contratos, convênios e demais documentos administrativos, relativos ao funcionamento da ASFAPRO;
- II – Assinar cheques e demais documentos financeiros, em conjunto com o tesoureiro;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembléia Geral;
- IV – Negociar recursos para o desenvolvimento dos trabalhos da ASFAPRO.

§ 3º- Ao Secretário compete organizar e Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos administrativos, inclusive atas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

Evairto Luiz das Santos
Also Correia de Melo.

Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

§ 4º - Ao Tesoureiro compete organizar e Ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente atualizados, os documentos relativos ao patrimônio e à movimentação financeira da sociedade, cabendo-lhe :

- I – Assinar cheques e documentos financeiros , em conjunto com o Presidente;
- II – Controlar as contas bancárias;
- III – Manter organizados os registros contábeis e documentos relativos à movimentação de valores da ASFAPRO.

Art. 11º - O Presidente, o Secretário e o tesoureiro compõem a Diretoria Executiva da ASFAPRO.

Art. 12º - Em caso de vaga, o prazo para eleição de novos membros do conselho será de 30 dias.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13º - A ASFAPRO terá suas atividades fiscalizadas por um Conselho composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos para o mandato de 01 ano, podendo ser renovado em apenas um terço se seus membros.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Monitorar os trabalhos do Conselho de Administração, verificando a execução do Plano de Trabalho aprovado em Assembléia Geral;
- II – Verificar a prestação de contas da Diretoria, promovendo a correção quando necessário, dando parecer a respeito, inclusive com responsabilidade criminal;
- III – monitorar a atuação dos sócios, verificando o cumprimento do Estatuto e do Plano de trabalho.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes quando ocorrer impedimentos.

§ 3º - Nos casos de vaga, o prazo para eleição de novos membros será de 30 dias.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão deliberativo, supremo de decisão da ASFAPRO e dentro da Lei e das

Evandro Luiz das Neves
Also Correia de Melo.

Admir Teixeira
ADVOCADO
OAB/RO 2282

disposições Estatutária, decide sobre qualquer assunto de interesse. Suas decisões vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - O quorum para instalação da Assembléia Geral da ASFAPRO será de:
I – Maioria absoluta do número de sócios, em 1ª convocação, e um terço do número de sócios na convocação seguinte, em intervalo de uma hora entre uma e outra chamada.

§ 2º - A Assembléia Geral ordinária de realizará 01 vez ao ano e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I – Plano de Trabalho da ASFAPRO;
- II – Prestação de contas da Diretoria;
- III – Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária serão validadas por maioria simples dos votos presentes.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário, e deliberará sobre os assuntos:

- I – Reforma do estatuto Social;
- II – Mudança de objetivos da ASFAPRO;
- III – Dissolução da ASFAPRO;
- IV – Qualquer assunto de interesse, desde que citado no edital de convocação.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão validadas por 2/3 dos votos presentes.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 16º - A ASFAPRO poderá se dissolver de pleno direito quando assim decidirem seus associados, em Assembléia geral.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente da ASFAPRO será doado a uma entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em conformidade com a Lei, ouvida a Assembléia Geral.

Evairito Luiz das Neves
Also Correia de Melo.


Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2292

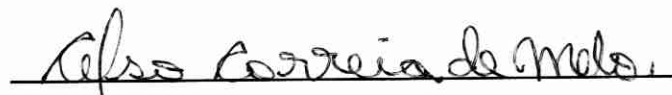
Parágrafo Único - O presente Estatuto só deve ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 18º - O presente Estatuto, elaborado em consonância com o código Civil Brasileiro, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da ASFAPRO.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de agosto de 2007.



Presidente da ASFAPRO



Secretário da ASFAPRO


ADVOGADO
OAB/RO 2282

Felipeberto Fabião, Marcos Antonio Pardini -
 Catans Amizão Bento Reisfeldt Jr. Ar.
 Rocha Guimarães José Maria Saldana / Rofelt Reginaldo
 Polidoro José Nifil Lopez, Sebastião P. Rucheyrio
 Henrique Zemarades da Silva Mario Guolli
 General Rozeno de Souza Roberto Carrio da Silva
 Laucas Martins de Araújo Valdeineia Soares dos Santos
 Polidoro Elair Soares dos Santos Zenilda Mendes Santos

Ata da Assembleia geral Extra-ordinária da Associação Fa-
 miliar dos Produtores Rurais "ASFA PRO", aos vinte e sete
 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis
 as 14:00 horas reuniram-se na Sede da Associação muni-
 cipal de São Miguel Estado de Rondonia, para deliberar
 sobre a aprovação do Senhor Celso Correia de Melo e a
 Senhora Joana Maria Lora de Lima como Socio na se-
 quencia foi colocado em votação, ficando como resultado
 a dos dois como Socio a partir desta data. O Senhor
 Celso Correia de Melo, residente na LT 74 Km 4,5 lote
 50 gleba 06 município de São Miguel e a Senhora Joana
 Maria Lora de Lima, residente na BR 429 Km 11
 Sentido Seringueiras lote N° 04, gleba 15 município de
 São Miguel. Não havendo nada mais a ser tratado
 eu Valdeineia Soares dos Santos Polidoro que lavrei a presente
 ata assino juntamente com os demais Socio presente
 após lida e acha-la conforme.

Ata da Assembleia geral Extraordinária da Associa-
 ção Familiar dos Produtores rurais "ASFA PRO" aos vinte
 e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e
 sete, as 13:00 horas, reuniram-se na igreja São
 guelmo Tadeu, Site a/ linha 74 Sul Km 2 Sul em
 primeira convocação, conforme edital de convocação do
 dia 13 de julho de 2007, para deliberar sobre a

eleição para preencher as vagas das cargas da Diretoria, do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, em função da desistência do Presidente o Senhor Emivaldo Pedro, sendo que no ato o Senhor Evaristo Luiz dos Santos, assume o cargo de Presidente, ficando a Vaga do cargo de Vice-Presidente, foi apresentado o nome do Senhor João Maria Lima de Lima, feita a votação, o resultado ficou da seguinte forma, aprovado por unanimidade na sequência por ocasião da Secretaria Zeneide José de Oliveira Souza ter se mudado para Cacoal e o Vice Secretário o Senhor José Maria Salendy Rafalk está na Espanha, ficando Vago este cargo na ocasião a Assembleia decide fazer a votação, foi apresentado o nome do Senhor Celso Correia de Melo para assumir o cargo de Secretário e da Senhora Valdineia Soares dos Santos Polidoro, feita a votação o resultado ficou da seguinte forma aprovados por unanimidade, na ocasião foi preenchido os cargos em Vaga do Conselho Fiscal a saber os 3 suplentes, foi indicado os seguintes nome, a Senhora Marlene Maria Santana da Silva, a Senhora Valdilene Maria dos Santos e a Senhora Amélia de Lima Queiroz, feita a votação, foram aprovados por unanimidade. E não havendo mais a ser tratado eu Valdineia Soares dos Santos Polidoro que lavrei a presente ata assinando juntamente com os demais sócios após lida e achada conforme. Reginaldo Polidoro Sebastião Gastão Prudêncio, Penilzon Soares dos Santos Amélia de Lima Queiroz, Ari Rocha Guimarães Lucas Martins de Araújo, Ismael Martins de Freitas Roberto Correia da Silva, João Maria Lima de Lima Henrique Fernandes da Silva, Cassimiro Lima Foss Robail Foss, Valdilene Maria dos Santos, Valdineia

Soares dos Santos Polidório, Marlene maria Santana Silva
 Evaristo Luiz dos Santos, Albo Correia de Melo, Alaide
 Soares dos Santos. Em tempo foi apresentado pelo
 Presidente eleito, o Sr. Evaristo Luiz dos Santos a oco-
 rrencia que o Sr. Alaide de Souza Ferreira, Tesoureiro a
 sua desistência do cargo, sendo que, para isto fato
 a assembleia decide fazer as devidas correções e efe-
 tuar eleição para a vaga do cargo, e decidindo
 por unanimidade que o Sr. Ari Rocha Guimarães,
 Vice-Tesoureiro assumira o cargo de Tesoureiro e feita
 a eleição para a vaga do cargo de Vice-Tesou-
 reiro ~~na foto~~ foi feita a apresentação do nome do Sr.
 Henrique Fernandes da Silva e não havendo nem um
 rejeição ao nome, fica eleito o Sr. Henrique Fernandes
 da Silva para o cargo de Vice-Tesoureiro. E não hove-
 rdo mais nada a ser tratado, encerra-se os tra-
 balhos e eu Voladineia Soares dos Santos Polidório assi-
 no juntamente com os demais. Voladineia Soares dos Santos
 Polidório, Arnaldo Polidório, Sebastião Bastão Ruedenjo
 Onereia de Lima. 

Adalberto José Yedro Maria Lora de Lima, 
 Lucas Martin de Araújo, Alvaro de Lima
 Cassimira Silva, Fátima Gisela, Ponce de Almeida
 Vitor Pedro Septon, Albo Correia de Melo,
 Marlene maria Santana Silva, Albo Correia de
 Melo, Thalilene maria Santos José Edson
 de Lima, Silda Ribeiro de Araújo, Suor
 Ari Rocha Guimarães, Evaristo Luiz
 dos Santos - Aparecida Stefany de Freitas
 Ismael Martins de Freitas, Henrique Fernandes da Silva,
 Yasline Figueira da Silva, Zenilda Mendes Alaide So-
 ares Santos, Líverson Soares dos Santos
 José Paumunda Cardozo

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, as
firmas de CELSO CORREIA DE MELO, EVARISTO LUIS DOS
SANTOS e VALDINEIA SOARES DOS SANTOS. Dou fé, S.
Miguel do Guaporé, 13/12/2007 - 08:44:05h *133916A* Valor
por ato: R\$ 1,81

Rozzi Luna
Rozineide Meireles de Luna - Substituta

Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

Reconheço hoje, por *semelhança* ao padrão arquivado, as
firmas de HENRIQUE FERNANDES DA SILVA, ARI ROCHA
GUIMARÃES e JOÃO MARIA LARA DE LIMA. Dou fé, S.
Miguel do Guaporé, 13/12/2007 - 08:45:50h *135869D* Valor
por ato: R\$ 1,81

Rozzi Luna
Rozineide Meireles de Luna - Substituta

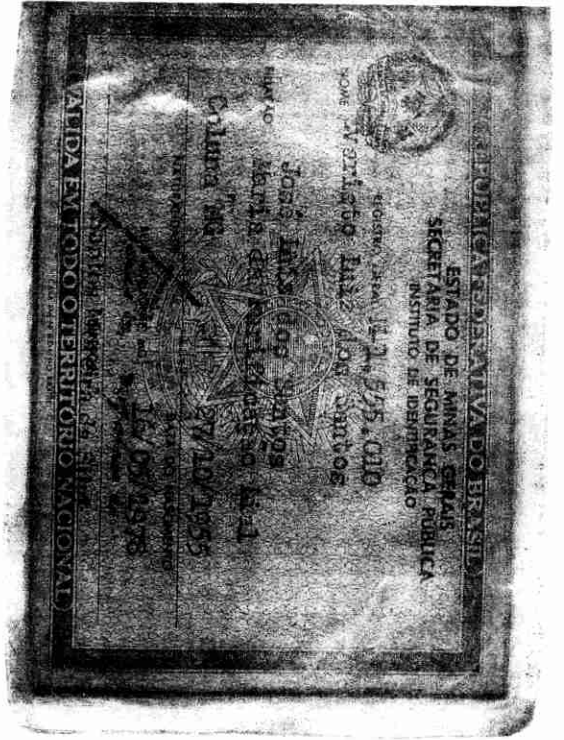
Válido somente com selo de autenticidade iniciado com H3

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
Avenida São Paulo, 1061 - Bairro Cristo Rei - Tel./Fax: (69) 3642-1662 - CEP 78970-000

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Certifico que
este documento foi apontado no Protocolo sob o nº 59 em
18/12/2007, e Registrado no "Livro A-4", sob o nº 61, Fls. 142 a
145, em 18/12/2007. Valor Total: R\$ 79,73. Dou fé, São Miguel
do Guaporé (RO), 18/12/2007.

Rozzi Luna
Rozineide Meireles de Luna - Substituta





REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO (A)

ATA DE Nº 01. DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE, KM 06, LINHA 86, NORTE COM A SIGLA "ASPROVERDE. Aos 4 (QUATRO) dias do mês de Setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro) no salão da Igreja Católica estiveram reunidos às 17 horas os membros da comunidade da linha 86, para tratar de assunto referente a formação de uma associação de Produtores Rurais, na organização do senhor Euceno Ferreira Lima, o qual em primeiro lugar agradeceu a Deus por este momento de estar unido para o mesmo objetivo, e também agradeceu a presença de todos os quais não mediram dificuldade para aqui se fazer presente, em seguida o senhor Euceno Ferreira Lima, colocando em pauta o dia, o assunto, da reunião que era exclusiva para formação de nossa Associação, concedeu um intervalo de 10 (dez) minutos para os presentes apresentarem e formarem chapas para formação da diretoria, terminando o tempo estipulado, foi apresentado uma chapa única encabeçada pelo Sr. Rorangel Cabendes, que ficou assim constituída: como presidente o Sr. Rorangel Cabendes, para vice presidente Walter Marques da Silva, para diretor 1º secretário o Sr. Euceno Ferreira Lima, para diretor 2º secretário o Sr. Nelson Francisco dos Santos, para diretor 1º Tesoureiro o Sr. Nelson Francisco dos Santos, Em tempo por motivo de um melhor comportamento no quadro social foi mudado o cargo do diretor Nelson Francisco dos Santos de 2º secretário para 1º Tesoureiro, seguindo a formação do quadro social a qual ficou assim, como 2º diretor secretário o Sr. Gilberto Gomes de Melo, e como 2º diretor Tesoureiro o Sr. Joaquim Ferreira da Silva,



7 897256 213659

LIVRO ATAS - 50 FOLHAS - CDD. 1.385 CAPA PAPELÃO 1040 g/m² REVESTIDO POR PAPEL KRAFT - FLS. INTERNAS PAPEL 55g/m² - FORMATO: 205x295mm IND. GRÁFICA E EDIT. LEONORA LTDA.

01

LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS QUE PARTICIPARAM DA FUNDACÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE, KM 6, LINHA 86, NORTE "AS PRODUZIR"

- 01 - ~~Adão Pereira Lima~~
- 02 - Adão José Arcanjo de Barros
- 03 - Joaquim Pereira da Silva
- 04 - José Labredo Junior
- 05 - Reginaldo José Trizetti Labredo
- 06 - Wilson José Sidorow
- 07 - Luiz Gustavo Pereira Gomes
- 08 - Nelson Francisco dos Santos
- 09 - Rosana de la Cabanetas
- 10 - ~~Leandro José Clemente~~
- 11 - Gilberto Gomes do Anjo
- 12 - Gueli Alves da Rocha Santos
- 13 - Roldão Alves Rocha
- 14 - Elisângela Trizetti Labredo Alves
- 15 - ~~José Maria de Campos~~
- 16 - Rinaldo Alves da Rocha
- 17 - Silveira Castimura Campos
- 18 - Walter Marques da Silva
- 19 - Geraldo Alves da Rocha
- 20 - Lúcio Francisco dos Santos
- 21 - ~~Silvano Sumairo dos Santos~~
- 22 - Vanderli Chazim
- 23 - ~~Edi Carlos de Campos~~
- 24 - William Rafael Mendes
- 25 - Vitor Gomes Lima
- 26 - Jéssica Gomes da Silva
- 27 - Ivan Perciliano da Silva
- 28 - Jayder Leites de Oliveira
- 29 - Almir de Silva

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO(A)

apresentada a chapa, o Sr. organizador deu em
alta voz e colocou em votação a qual foi aprova-
do por unanimidade, para Presidente o senhor
Rosângelo Labendz, para Vice-Presidente Walter
Marques da Silva, para 1º Secretário o senhor
Lucio Ferreira Lima, para 2º Secretário o senhor -
Gilberto Gomes de Melo, para 1º Tesoureiro o senhor
Nelson Francisco dos Santos e para 2º Tesoureiro o
senhor Joaquim Ferreira da Silva, a qual foi apro-
vada e empossada pelo presente para administrar
os recursos da associação pelo período de 2 (dois)
anos, com direito a reeleição, com a palavra o
Sr. Presidente eleito e agora empossado, agradeceu
a todos pela confiança em que em mim deposita-
ram e falou também do seu plano de trabalho
em conjunto com os meus companheiros que compo-
nem a chapa para me ajudar, e disse que têm
executar um bom trabalho, porque têm um só
pensamento e ideologia, o Sr. Presidente deu a
palavra livre para quem quizesse usá-la, não
havendo ninguém que fez uso da palavra o Sr.
Presidente deu por encerrada a presente reunião
e convidou a mim como secretário eleito e empossado
Lucio Ferreira Lima, que lavrasse a presente ata a
qual fosse lida na presença de todos.

Presidente: Rosângelo Labendz

Vice-Presidente: Walter Marques da Silva

1º Secretário: ~~Lucio Ferreira Lima~~

2º Secretário: Gilberto Gomes de Melo

1º Tesoureiro: Nelson Francisco dos Santos

2º Tesoureiro: Joaquim Ferreira da Silva

Desenho F. BRITO - DATA 4727

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA REGISTRADO (A)

CARTÓRIO E TABELIONATO LÍBEOA - Fone/Fax: (99) 642-1082 - E-mail: dr.bobadouro@libeo.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabela e Registro de Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento

RECONHECO em 06/SET/2004 por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, o(s) seguinte(s) [assinatura]
[assinatura]
Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento - R. Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Valor do ato: R\$1.71

LIBEO SANEAMENTO
H3AH505

CARTÓRIO E TABELIONATO LÍBEOA - Fone/Fax: (99) 642-1082 - E-mail: dr.bobadouro@libeo.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabela e Registro de Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento

RECONHECO em 06/SET/2004 por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, o(s) seguinte(s) [assinatura]
[assinatura]
Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento - R. Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Valor do ato: R\$1.71

LIBEO SANEAMENTO
H3AH505

CARTÓRIO E TABELIONATO LÍBEOA - Fone/Fax: (99) 642-1082 - E-mail: dr.bobadouro@libeo.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabela e Registro de Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento

RECONHECO em 06/SET/2004 por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, o(s) seguinte(s) [assinatura]
[assinatura]
Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento - R. Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Valor do ato: R\$1.71

LIBEO SANEAMENTO
H3AH6148

CARTÓRIO E TABELIONATO LÍBEOA - Fone/Fax: (99) 642-1082 - E-mail: dr.bobadouro@libeo.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Tabela e Registro de Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento

RECONHECO em 06/SET/2004 por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, o(s) seguinte(s) [assinatura]
[assinatura]
Arquivo Libeo LÍBEOA Saneamento - R. Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 78970-000
Valor do ato: R\$1.71

LIBEO SANEAMENTO
H3AH6148



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'ESTE-RO
PROTOCOLOADO POR Nº 3407 A 115 634 DO
LIVRO A-01 J. THALU e P. 1060
DO LIVRO A-01 P. 115 35F 20 1634
EM 15 / 10 / 2004

Fláudio Miranda
Oficial Substituto

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA REGISTRADO (A)

Ata de número 02 (dois) da Associação das Produtoras Rurais Ouro Verde (ASPROVERDE) situada na linha 86 Km de (Feis) lado Norte, zona rural, neste município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 07.071.492/0001-55. Aos 11 (onze) dias do mês de Setembro do ano de 2006 (dois mil e seis) às 19 (dezenove) horas no salão da igreja Católica reuniram-se em Assembleia Extraordinária a diretoria e as demais sócias desta Associação - para uma reunião cujo objetivo é a eleição e posse da nova diretoria. Havendo Cérum, o presidente O Senhor Rosângelo Laberds deu início a reunião para a escolha da nova diretoria.

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO(A)**

03

desta associação sendo eleitos os seguintes membros:
 Presidente: Rosângela Sabendo, Vice-Presidente: Walter Marques da Silva, Secretário: Mauro da Mata Gomes, Vice-Secretário: Liana Pereira Lima, Tesoureiro: Nelson Francisco dos Santos, Vice-Tesoureiro: Joaquim Ferreira da Silva e, para Conselho fiscal: 1º Conselho fiscal: José Gomes de Melo, 2º Conselho fiscal: Silveira Assismino Campos, 3º Conselho fiscal: Sebastião de Amorim Silva e como suplente o senhor Claudionor Alves de Souza. Todas empastadas para o biênio 2007/2008. O presidente Rosângela agradece aos que se fizeram presentes e fute com os demais se propõe a dar continuidade a mais uma etapa do trabalho contando com a colaboração de todos. Nada mais havendo a tratar eu Mauro da Mata Gomes Vice-Secretário redigi a presente ata que após lida e aprovada é por mim e pelos presentes assinada.

Presidente: Rosângela Sabendo
 Vice-Presidente: Walter M. da Silva
 Secretário: Mauro da Mata Gomes
 Vice-Secretário: Liana Pereira Lima
 Tesoureiro: Nelson Francisco dos Santos
 Vice-Tesoureiro: Joaquim Ferreira da Silva
 1º Conselho fiscal: José Gomes de Melo
 2º Conselho fiscal: Silveira Assismino Campos
 3º Conselho fiscal: Sebastião de Amorim Silva
 Suplente: Claudionor Alves de Souza

Registado José S. Sabendo, Juely Alves da Rocha Santos, Maurício Alves da Rocha, Adão José Arcanjo de Barros Noronha, Neruino Muniz

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax (065) 3642-1882
 Avenida São Paulo, 1061 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76070-000

23 ABR 2007

RECONHEÇO esta por SEMELHANÇA ao padrão original, (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (BB) (CC) (DD) (EE) (FF) (GG) (HH) (II) (JJ) (KK) (LL) (MM) (NN) (OO) (PP) (QQ) (RR) (SS) (TT) (UU) (VV) (WW) (XX) (YY) (ZZ) (AAA) (BBB) (CCC) (DDD) (EEE) (FFF) (GGG) (HHH) (III) (JJJ) (KKK) (LLL) (MMM) (NNN) (OOO) (PPP) (QQQ) (RRR) (SSS) (TTT) (UUU) (VVV) (WWW) (XXX) (YYY) (ZZZ) (AAA) (BBB) (CCC) (DDD) (EEE) (FFF) (GGG) (HHH) (III) (JJJ) (KKK) (LLL) (MMM) (NNN) (OOO) (PPP) (QQQ) (RRR) (SSS) (TTT) (UUU) (VVV) (WWW) (XXX) (YYY) (ZZZ)

Volto por este: 06/10/07

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax (065) 3642-1882
 Avenida São Paulo, 1061 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76070-000

23 ABR 2007

RECONHEÇO esta por SEMELHANÇA ao padrão original, (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (BB) (CC) (DD) (EE) (FF) (GG) (HH) (II) (JJ) (KK) (LL) (MM) (NN) (OO) (PP) (QQ) (RR) (SS) (TT) (UU) (VV) (WW) (XX) (YY) (ZZ) (AAA) (BBB) (CCC) (DDD) (EEE) (FFF) (GGG) (HHH) (III) (JJJ) (KKK) (LLL) (MMM) (NNN) (OOO) (PPP) (QQQ) (RRR) (SSS) (TTT) (UUU) (VVV) (WWW) (XXX) (YYY) (ZZZ)

Volto por este: 06/10/07

23 ABR 2007

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax (065) 3642-1882

Avenida São Paulo, 1061 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76070-000

RECONHEÇO esta por SEMELHANÇA ao padrão original, (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (BB) (CC) (DD) (EE) (FF) (GG) (HH) (II) (JJ) (KK) (LL) (MM) (NN) (OO) (PP) (QQ) (RR) (SS) (TT) (UU) (VV) (WW) (XX) (YY) (ZZ) (AAA) (BBB) (CCC) (DDD) (EEE) (FFF) (GGG) (HHH) (III) (JJJ) (KKK) (LLL) (MMM) (NNN) (OOO) (PPP) (QQQ) (RRR) (SSS) (TTT) (UUU) (VVV) (WWW) (XXX) (YYY) (ZZZ)

Volto por este: 06/10/07

23 ABR 2007

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ (RO) - Fone/Fax (065) 3642-1882

Avenida São Paulo, 1061 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76070-000

RECONHEÇO esta por SEMELHANÇA ao padrão original, (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (BB) (CC) (DD) (EE) (FF) (GG) (HH) (II) (JJ) (KK) (LL) (MM) (NN) (OO) (PP) (QQ) (RR) (SS) (TT) (UU) (VV) (WW) (XX) (YY) (ZZ) (AAA) (BBB) (CCC) (DDD) (EEE) (FFF) (GGG) (HHH) (III) (JJJ) (KKK) (LLL) (MMM) (NNN) (OOO) (PPP) (QQQ) (RRR) (SSS) (TTT) (UUU) (VVV) (WWW) (XXX) (YYY) (ZZZ)

Volto por este: 06/10/07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS / TITULOS E DOCUMENTOS

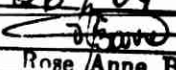
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

PROT. DO JUS. Nº 4069 Aº FLS 042 DO

H2AL7910RC A-001 REGISTRADO SCS U Nº 1.376

DO LIVRO A-017 FLS 048 v

EM 26/04/2007


Rone Anne Barreto
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.071.492/0001-55	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE LH 86 KM 06 NORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPROVERDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LINHA 86 KM 06	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LADO NORTE	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **10/11/2006** às **11:18:09** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/11/2006

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS OURO VERDE LH 86, KM 06, NORTE

"ASPROVERDE"

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais Ouro Verde Lh 86, km 06, norte, ASPROVERDE, estabelecida na linha 86, s/n.º, km 06, norte, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, é uma sociedade civil com fins não econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação dos Produtores Rurais Ouro Verde Lh 86, km 06, norte, estabelecida na Linha 86, s/n.º, km 06, norte, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, adotará a sigla "ASPROVERDE", e nos dispositivos que se seguem assim será expressa.

Art. 2º. A ASPROVERDE terá sua sede na Linha 86, s/n.º - km 06, norte, Zona Rural, no Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, CEP: 78970-000, e foro na Comarca deste Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Parágrafo Único - A ASPROVERDE não tem distinção de raça, sexo, credo, facção política, sendo vedada qualquer manifestação neste sentido.

Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, e de armazenagem.

b) Promover o transporte, o beneficiamento, armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e



Rodolfo Lacerda

Gilberto



Nelson



servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, implementos e bens de consumo agrícolas.

- c) Assessorar os associados na aquisição de bens de consumo;
- d) Para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- e) Comprar e adquirir bens de consumo e outros com a participação dos associados, e a eles transferir com ônus de custo e despesa;
- f) Informações sobre o mercado; e
- g) Defender interesses dos associados.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a "ASPROVERDE" agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e poderes públicos e privados constituídos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ingressar na "ASPROVERDE", os produtores, meeiros, parceiros e arrendatários que pratiquem as atividades agropecuárias, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e que não pratiquem atividades paralelas à associação.

§ 1º. Os associados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes destes estatutos e das decisões tomadas em assembleias gerais.

§ 2º. Os associados submetem-se a taxa de admissão e a outras contribuições contidas no Regime Interno, sendo que os valores serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º. A ASPROVERDE admite sócio transferido ou remanescente de associação, desde que o mesmo contenha boa conduta ou carta de transferência abonada pela diretoria originária.

Art. 9º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da "ASPROVERDE", não podendo ser negada.

Art. 10. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado e este será comunicado por escrito, quando:

- I - infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

João

Roberto Gillette

W. Silva Nelson



II - no caso do associados faltar por três vezes consecutivas sem justificativa assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral após o recebimento do recurso mencionado no § 1º deste artigo.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não usufruir o direito de defesa previsto no § 1º deste artigo.

Art. 11. Serão expulsos ou punidos os associados que:

- a) Exercer atividades consideradas prejudiciais à "ASPROVERDE";
- b) Usar associação para favorecer a si, terceiros, herdeiros, sucessores ou não associados;
- c) Venha exercer qualquer ato judicial para obter vantagens próprias;
- d) Venha exercer qualquer ato judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído, sem antes discutir com a diretoria;
- e) Que violar o regimento interno aprovado em Assembléia Geral.

Art. 12. Em caso de expulsão, o associado não terá direito a qualquer restituição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados:

- a - participar das atividades desenvolvidas pela "ASPROVERDE";
- b- participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- c- votar e ser votado;
- d- solicitar, por escrito, informações da "ASPROVERDE", através do Conselho Fiscal;
- e- apresentar propostas e medidas de interesse da "ASPROVERDE";
- f- ter acesso aos livros fiscais e contábeis através do Conselho Fiscal;
- g- demitir-se quando lhe convier, desde que esteja quite com a "ASPROVERDE".



João

Rosângelo, Gilberto Nelson

Luís

Parágrafo Único: Será restituído os direitos do associados conforme ~~letra g do~~ artigo 13.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São deveres dos associados:

- a) Estar em dia com a associação;
- b) Desempenhar com condições aos cargos para qual forem eleitos;
- c) Participar das Assembléias Gerais;
- d) Vender a produção somente após ter consultado a associação;
- e) Responder junto à "ASPROVERDE" pelos compromissos assumidos em assembléias gerais;
- f) Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas que englobam ou envolvam a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS CONVOCAÇÕES

Art. 15. A Assembléia Geral da "ASPROVERDE" pode ser ordinária ou extraordinária e é seu órgão supremo, com poderes e dentro dos limites deste estatuto. Toda e quaisquer decisões de interesse sociais vinculam a todas ainda que discordantes.

Art. 16. As atribuições das assembléias gerais são:

- a- definição, mudança e complementação deste estatuto;
- b- eleição da diretoria e conselho fiscal;
- c- aprovação ou não das contas e propostas da diretoria ou do conselho fiscal;
- d- deliberar sobre assuntos diversos.

Art. 17. A assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano em seu primeiro trimestre e deliberará sobre assunto que deverão constar na ordem do dia e no Edital de convocações:

I - Prestação de conta da diretoria, acompanhado com parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a- Relatório da Gestão
- b- Balanço
- c- Demonstrativos das somas apuradas ou perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para cobertura das despesas da sociedade;

Joãozinho
Lisboa

Rosenclo, Gillete Nelson

Antônio
Leite

d- Plano de atividades para o Exercício seguinte com orçamento de receitas e despesas.

II - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desonerará seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erros, fraude ou simulação, bem como de infrações deste Estatuto em qualquer de seus pontos.

Art. 18. A Assembléia Geral Extraordinária realizada sempre que necessário e podem deliberar sobre qualquer assunto de interesse mencionados no Edital de Convocação.

Art. 19. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a- alterar o Estatuto;
- b- Fusão, incorporação ou desdobramento do Estatuto;
- c- Mudança do objetivo da "ASPROVERDE";
- d- Complementação ou eleição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- e- Dissolução voluntária da "ASPROVERDE" e nomeação dos liquidantes;
- f- E outros assuntos de interesse.



Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência de 30 (trinta) dias. Para sua primeira convocação, 01 (um) hora para sua Segunda convocação, mais 01 (uma) hora para a terceira e última convocação mais uma hora.

Parágrafo Único – As três convocações poderão ser em um único Edital, desde que nele conste expressamente o prazo para cada uma delas.

Art. 21. Os Editais de convocação das Assembléias devem constar:

- a- A denominação da organização seguido a expressão: Convocação Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b- Nome expresso e assinatura de quem estiverem solicitando;
- c- O dia e a hora em cada convocação, assim como o endereço e local de sua realização;
- d- Ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e- Número de associados na data de sua exposição para efeito de Cálculo de número legal.

Art. 22. O número legal "quorum" para instalação de Assembléia Geral será a seguinte:

- a- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de voto na primeira convocação;

Joãozinho
Nelson

Rosângelo, Gellerto Nelson
Lisboa

- b- Metade mais um (50%+1) dos sócios em Segunda convocação;
- c- Com um terço mais um (1/3 +1) os sócios na terceira convocação.

Art. 23. Os Editais de convocação deverão ser enviados aos sócios e fixados no mural da sede.

§ 1º. - Além do que se refere o Art. 21º, os responsáveis pelo Edital de convocação poderão fazer uso dos meios de comunicação existentes.

§ 2º. - Os Editais de convocação deverão ser obrigatoriamente expedido pelo Secretário da "ASPROVERDE" independentes dos responsáveis pela convocação.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 24. A "ASPROVERDE" será administrada por uma diretoria composta por sete membros eleitos pela assembléia geral por mandato de 02 (dois) anos, sendo composta da seguinte maneira: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-tesoureiro e suplente.

Parágrafo Único - Os diretores e administradores que participarem de atos ou operações em que se oculte a natureza da mesma a "ASPROVERDE" podem ser declarados responsáveis pelas obrigações incorrendo nas penas cabíveis.

Art. 25. A diretoria é regida pelas seguintes normas:

a- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria própria da Diretoria.

b- Deliberar validade, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação. Sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando ao Presidente ao voto de desempate.

c- As deliberações são consignadas em atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes

Art. 26. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste Estatuto as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da "ASPROVERDE" e controlar os resultados.

§ 1º. No desempenho de suas funções cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a- Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidade, fixando quantidade, valores, prazo, taxa, encargo e demais condições necessárias para sua efetivação;

700-queiras

Licero

Romão, Gilberto

Wilton

Nelson

Guilherme

b- Executar regulamentos, sanções ou penalidades a serem determinadas pelo Conselho Fiscal;

c- Determinar as taxas destinadas a cobrir despesas dos serviços da "ASPROVERDE";

d- Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações de serviços;

e- Estimar a rentabilidade das operações e serviços bem como sua viabilidade;

f- Fixar despesas da administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;

g- Designar substituto para gerente nos seus impedimentos eventuais;

h- Fixar normas de disciplinas funcionais;

i- Julgar recursos interpostos para empregados contra decisões disciplinares tomadas pela Diretoria;

j- Fixar, quando conveniente, limites de fianças ou seguros de valores da "ASPROVERDE";

k- Definir atribuições dos diretores e estabelecer normas para funcionamento da "ASPROVERDE";

l- Indicar o Banco ou os Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e ficar máximo que pode ser mantido em caixa;

m- Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente no mínimo, o estado econômico financeiro da "ASPROVERDE" e o desenvolvimento das operações em geral através do balanço da contabilidade e demonstrativos específicos;

n- Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral Ordinária;

o- Adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis da "ASPROVERDE" com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

p- Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

q- Zelar pelo cumprimento da legislação fiscal trabalhista.

§ 2º. A diretoria solicita sempre que julgar necessário e conveniente o assessoramento para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que a mesma apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instrução que deverá ser incorporada ao Regime Interno da "ASPROVERDE".

Art. 27. Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

Procurador
Licio

Rosângelo, Gilberto

Wânia
Nelson
Brito

- a- Supervisionar as atividades da "ASPROVERDE", através da verificação de contratos assíduos com a gerência;
- b- Verificar freqüentemente saldos de caixa;
- c- Assinar cheques bancários sempre em conjunto com o tesoureiro;
- d- Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- e- Convocar reuniões da diretoria e presidi-las;
- f- Representar ativa e passivamente a "ASPROVERDE" em juízo ou fora dele;
- g- Proferir o voto de desempate.

Art. 28. Ao Vice Presidente cabe assessorar e assinar permanentemente na ausência do Presidente os trabalhos e a obrigações com o Secretário, e substituir o Presidente com todas as suas atribuições

Art. 29. Ao Secretário cabe entre outras as seguintes atribuições:

- a- Assinar juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- b- Secretariar e lavrar as atas das reuniões da diretoria, das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referente às suas atribuições.

Art. 30. Ao Tesoureiro, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a- Manter em dia a contabilidade "ASPROVERDE";
- b- Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 31. Nas ausências de qualquer um dos Diretores, assumirá o seu Vice, e na sua falta assumirá o suplente.

Art. 32. O Conselho Fiscal constatando que existem vagas na Diretoria, poderá o mesmo convocar uma Assembléia Geral para seu devido preenchimento.

Art. 33. O administrador contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo entre outras por deliberação expressa desta, as seguintes atribuições:

- a- Assessorar a Diretoria no planejamento da organização das atividades da "ASPROVERDE" e prestar a essa, as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- b- Distribuir, coordenar o trabalho e cargos de seus auxiliares;
- c- Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d- Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentre os limites estabelecidos pela Diretoria;
- e- Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

João Quirino

Pinto

Rosângelo, Gilberto

Nelson

Gilberto

f- Organizar com o assessoramento do contador as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que as escriturações estejam sempre em dia;

g- Determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e documentos necessários ao registro da contabilidade geral;

h- Preparar o orçamento anual das receitas e despesas baseadas nos planos de trabalhos estabelecidos e na experiência dos anos anteriores para apreciação da diretoria e conselho fiscal;

i- Assinar a correspondência de rotina;

j- Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balanços de Contabilidade sejam apresentados a Diretoria e ao Conselho Fiscal no devido momento;

k- Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços prestados pela "ASPROVERDE";

l- Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos necessários ou solicitados por escrito.

Art. 34. Os Diretores e os Administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da "ASPROVERDE", mais respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem de má fé.

Parágrafo Único: A "ASPROVERDE" responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os ASPROVERDE ratificado ou delas logrando proveito.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO VOTO

Art. 35. A eleição da Diretoria será realizada nas Assembléia Geral Ordinárias que coincidirem com o término do mandato da Diretoria.

§ 1º. As eleições serão realizadas de forma democráticas através do voto secreto ou aclamações, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. A Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para confirmar o balanço apresentado se for necessário.

§ 3º. A Diretoria tem seu mandato em vigência, será reconhecida como chapa registrada automaticamente, desde que conste com sua maioria simples.

§ 4º. A transmissão de cargo que se refere ao parágrafo terceiro deverá ser lavrado e assinado pela diretoria eleita pelo Conselho Fiscal.

§ 5º. A Diretoria eleita toma posse na mesma Assembléia em que foi eleita.

Art. 36. Cada associado terá direito a um voto, proibida a representação.



Joãoquinha
Rosa-10
Gilberto
Nelson
[Signature]

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal da "ASPROVERDE" será formada por três membros efetivos e três membros suplentes eleitos em Assembléia Geral com mandato igual ao da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal efetivo reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal definirá um Coordenador e um Secretário.

§ 3º. O Conselho Fiscal terá seu livro próprio para lavrar atas de suas atividades, devendo ser assinada ao final dos trabalhos pelos presentes.

§ 4º. Na ausência dos membros efetivos assumirão os suplentes.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a- Fiscalizar extratos e saldo bancários;
- b- Verificar todo e qualquer serviço executado, correspondente em volume e valor com previsões feitas e as disponibilidades econômicas e Financeiras da "ASPROVERDE";
- c- Certificar se a Diretoria reuniu-se periodicamente de acordo com o art. 23º deste Estatuto;
- d- Verificar sobre o estoque de material e equipamentos enfim, todos os patrimônios da "ASPROVERDE", bem como seus inventários periódicos ou anuais, estão sendo feitos com observância.
- e- Dar o conhecimento as Assembléias de toda as atividades da "ASPROVERDE" e inclusive do seu próprio trabalho como conselheiro.
- f- Exigir da Gerência, balancete anual e mensal e outros demonstrativos de gastos e lucros;
- g- Através de sua maioria simples, convocar Assembléias Gerais extraordinária assim que ASPROVERDE necessidade.

Art. 39. Em caso de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a "ASPROVERDE", deliberar sanções como:

- a- Punição;
- b- Eliminação ou exclusão dos associados.

Art. 40. Das punições que se refere o artigo anterior, cabe a Comissão do Conselho Fiscal em suas reuniões colocar as questões infratora em discussão e simultaneamente pedir explicações ao membro representante da mesma.

João Quirino

Alvaro

Rosângelo, Gilberto Nelson

W. D. P. S.
B. S. S.

§ 1º. A Comissão do Conselho Fiscal obrigatoriamente comunicará por escrito à Diretoria da infração, dando o conhecimento ao assunto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da referida reunião. Após a expedição do comunicado, o qual será protocolado na Secretaria da "ASPROVERDE", o infrator terá 30 (trinta) dias para entrar com recursos no Conselho Fiscal.

§ 2º. Caso o infrator não entrar com recursos no prazo determinado no último parágrafo, caberá ao Conselho Fiscal notificar a Diretoria da "ASPROVERDE" para que a mesma tome as medidas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 41. O patrimônio da "ASPROVERDE" é constituído de:

- a- Jôia de admissão;
- b- Doações, auxílio fundo de campanhas e outros;
- c- Rendas Patrimoniais;
- d- Bens móveis e imóveis;
- e- Comissão de Comercialização;
- f- Outras atividades não compreendidas nas alíneas acima.



Art. 42. A "ASPROVERDE" Obrigatoriamente terá os seguintes livros:

- a- Livro de ata da Assembléia Geral;
- b- Livro de ata das reuniões da diretoria;
- c- Livro de matrículas;
- d- Outros necessários para o desempenho de suas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais.

Parágrafo Único: Além dos livros da "ASPROVERDE", deverá ter um fichário individual dos sócios expressando nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, endereço completo, documento de identificação (CI/RG, CNH, CTPS), CPF, e a data de filiação.

Art. 43. Terão acesso aos livros e arquivos:

- a- A Diretoria;
- b- O Conselho Fiscal através de sua comissão;
- c- Os associados em dia com suas obrigações.

Joãozinho
Nelson

Rosenclo, Gilberto

Nelson

Walter
Vitor

CAPÍTULO IX



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvando as despesas de viagens e representações em favor da "ASPROVERDE", desde que comprovadas.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com as deliberações do Conselho Fiscal executado pela Diretoria, observando a lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Art. 46. Em caso de dissolução ou extinção da "ASPROVERDE" o patrimônio líquido poderá ser restituído aos seus Associados quites com suas obrigações, atualizado o respectivo valor, desde que as contribuições tiverem prestado para a aquisição patrimonial, onde o saldo remanescente será doado a associação ou instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º. A dissolução ou extinção só poderá ser feita mediante proposta do Conselho Fiscal ou da Diretoria, levada a Assembléia Geral e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados presentes em condições de votar, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 47. Outras normas de funcionamento complementares deverão ser observadas no regimento interno da "ASPROVERDE", aprovada pela Assembléia geral

Art. 48. Atos praticados antes do regimento deste Estatuto ficarão sujeitos a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 49. Aos associados inadimplentes será aplicado multa a ser estipulado em Assembléia Geral.

Art. 50. Este Estatuto será registrado em Cartório entrando em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, tendo por foro a Comarca local.

São Miguel do Guaporé/RO, 04 de Setembro de 2004.

Presidente: Rosângelo Labendz

Nome: ROSANGELO LABENDZ CPF: 420.007.552-20

Vice Presidente: Walter Marques da Silva

Nome: WALTER MARQUES DA SILVA CPF: 190.832.202-06

Secretário: Cícero Pereira Lima

Nome: CÍCERO PEREIRA LIMA CPF: 143.179.232-20

José

Rosângelo, Gilberto

Nelson

Walter
Cícero

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (88) 642-1882 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guspere (RO) - CEP 76876-000
Tabela e Registro: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) firma(s) de

Resangelo Calixto

Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ ROZANA de Lima ☐ Irene KELLYN Mary Mary ☐ VIANA R. Viana
Valor por ato: R\$1,71 VALOR SOBSCRITO COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM INTERVENÇÃO DELEGADA POR AS LEGITIMAS 20/SET/2004

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (88) 642-1882 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guspere (RO) - CEP 76876-000
Tabela e Registro: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) firma(s) de

Walter Marques da Silva

Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ ROZANA de Lima ☐ Irene KELLYN Mary Mary ☐ VIANA R. Viana
Valor por ato: R\$1,71 VALOR SOBSCRITO COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM INTERVENÇÃO DELEGADA POR AS LEGITIMAS 20/SET/2004

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (88) 642-1882 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guspere (RO) - CEP 76876-000
Tabela e Registro: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) firma(s) de

Carro Pereira de Ma

Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos ☐ ROZANA de Lima ☐ Irene KELLYN Mary Mary ☐ VIANA R. Viana
Valor por ato: R\$1,71 VALOR SOBSCRITO COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM INTERVENÇÃO DELEGADA POR AS LEGITIMAS 20/SET/2004

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2 ATOS
Nº H3AB6534

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1 ATO
Nº H3AH6183



Vice-Secretário: Gilberto Gomes de Melo

Nome: GILBERTO GOMES DE MELO CPF: 674.004.182-20

Tesoureiro: Nelson Francisco dos Santos

Nome: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS CPF: 296.719.492-15

Vice Tesoureiro: Joaquim Ferreira da Silva

Nome: JOAQUIM FERRAZ DA SILVA CPF: 700.876.792-72

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (99) 642-1682 - E-mail: dr.lisboa@net.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.186 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76700-000
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Conselho Superior da Justiça

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) seguinte(s) assinatura(s):

Gilberto Gomes de Melo Dou 16 (assinatura autografada)

Antônio Luis Matarazzo LISBOA Santos □ ROZINHEIRA M. de LIMA □ KETLYN Mary M. de LISBOA R. Viana
Valor por ato: R\$1.71 VALOR NOMINAL COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM VALIDADE EXCEÇÃO PELAS LETRAS

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (99) 642-1682 - E-mail: dr.lisboa@net.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.186 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76700-000
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Conselho Superior da Justiça

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) seguinte(s) assinatura(s):

Nelson Francisco dos Santos Dou 16 (assinatura autografada)

Antônio Luis Matarazzo LISBOA Santos □ ROZINHEIRA M. de LIMA □ KETLYN Mary M. de LISBOA R. Viana
Valor por ato: R\$1.71 VALOR NOMINAL COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM VALIDADE EXCEÇÃO PELAS LETRAS

2 ATOS
N H3AB6515

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (99) 642-1682 - E-mail: dr.lisboa@net.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.186 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 76700-000
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Conselho Superior da Justiça

RECONHEÇO em 20/SET/2004, por SEMELHANÇA ao padrão arquivado, a(s) seguinte(s) assinatura(s):

Joaquim Ferreira da Silva Dou 16 (assinatura autografada)

Antônio Luis Matarazzo LISBOA Santos □ ROZINHEIRA M. de LIMA □ KETLYN Mary M. de LISBOA R. Viana
Valor por ato: R\$1.71 VALOR NOMINAL COM SELLO DE PROTEÇÃO, SEM VALIDADE EXCEÇÃO PELAS LETRAS

1 ATO
N H3AH6184

Bilh
Joaquim Ferreira Bilh
0708/20 472-A

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURISDIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA
CIDADE: COMARCA DE LUCAS DO CARVALHO - RO
PROC. Nº 3407 A 034 DO
IV. A. 01 1060
IO L. A. 01 157 a 160
1 15 10 1 2004

Elisandro Miranda
Oficial Substituto nº H2AF9113

Ytisha